PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 08 / 12 / 17
Pág. 128 Col. 03
Conteúdo:

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

À Comissão de Saúde
Promoção Social Trabalho e Mulher.
11 / 12 / 17

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 11/12/17 às 13h45

Inácio Veiga
RF. 11.132

Ao Vereador / A Vereadora
Milton Ferreira
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 13 / 12 / 17
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI.

Segue juntado, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 22. Em 20/04/18

Inácio Veiga
RF. 11.132-SMF-17

Matéria PL 89/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=171731.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 23/04/2018 17:27:49

Inácio Veiga
RF. 11.132-SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 463/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 089/2016.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Natalini, dispõe que os estabelecimentos comerciais fixem nos pontos de venda de carambola e produtos dela derivados, cartaz de alerta, em especial aos portadores de doença renal crônica, quanto aos riscos de seu consumo, com validade no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade.**

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer **favorável** ao presente projeto.

Pesquisas científicas demonstraram que existe uma toxina (caramboxina) na carambola e que ao ser consumida por pacientes acometidos de insuficiência renal ou lesão aguda nos rins, ou por indivíduos diabéticos, a caramboxina pode induzir crises de soluços, vômito, confusão mental, agitação psicomotora, convulsões prolongadas (estado de mal epiléptico) e até a morte. Embora pessoas sem histórico de problemas renais não corram riscos, pesquisadores recomendam que se evite abuso no consumo da carambola. Isso porque seu teor de ácido oxálico pode eventualmente produzir cálculos renais em indivíduos mais sensíveis.

O projeto em tela visa contribuir para que as pessoas com doenças renais não sofram agravo a sua condição de saúde ao ingerirem a fruta carambola. Para tanto, a propositura exige que os estabelecimentos comerciais fixem em seus pontos de venda/consumo de carambola e derivados informações a respeito dos riscos do consumo da referida fruta pelas pessoas com doença renal crônica.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura **é meritória e deve** prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 18/04/2018

PATRICIA BEZERRA
Presidente

GILBERTO NASCIMENTO Jr. — JULIANA CARDOSO — MILTON FERREIRA
Relator

NATALINI — NOEMI NONATO — SÂMIA BOMFIM

Relatório 489/2018

Matéria PL 89/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=171731.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 23/04/2018 17:27:49.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20 / 04 / 18
Pág. 131 Col. 4
Conferido
Inácio Veiga
RF. 11.132

Matéria PL 89/2016. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=171731.